



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

**PUBLICADO**

LEI Nº 396/99

Em, 03/12/99

N.º 221

Notícia local

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para concessão de uso de terreno pertencente ao Patrimônio Municipal.

O Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante encargos, a título de concessão de uso real, a Reginaldo Selmo Barbosa Fonseca, portador da carteira de identidade nº 1 08733.9, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia e do C.P.F. nº 330.386.277.04, por não se enquadrar nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 14 da Lei 281/97, o lote de terreno nº 48, da quadra 211, do Loteamento "Municipal", situado na Avenida Litorânea, medindo 10,00 metros de frente; 10,00 metros na linha dos fundos, onde confronta com a lagoa e 30,00 metros de frente a fundos, confrontando pelo lado direito com o lote 49 e pelo lado esquerdo com o lote 47, inscrito na PMS sob o nº 104283.7, referência da planta de quadra 01.02.088.0902.001.

Art.º 2º - A referida área é destinada a construção de uma unidade residencial.

Art.º 3º - O concessionário terá o prazo de três anos para a edificação, mediante prévia aprovação do projeto pelo poder público, sob pena de cancelamento da presente concessão de uso real.

Art.º 4º - O contrato será expedido após cumpridas as determinações, no que couber, da Lei Municipal nº 281/97, devendo o concessionário recolher na taxa de constituição da relação jurídica no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da avaliação, arbitrado pela Comissão de Avaliação.

Art.º 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 22 de outubro de 1999.

  
DALTON BORGES DE MENDONÇA  
Prefeito Municipal